

O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o Art. 54, inciso III e seu parágrafo único, e o Art. 55, inciso I, alínea "a" e inciso II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000,

Resolve,
Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Judiciário.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL

SETEMBRO/2009 a AGOSTO/2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	514.304.861,91	-
Pessoal Ativo	438.616.537,13	-
Complemento Contribuição Previdenciária – art. 40, § 1º, Lei Complementar 282/04	32.395.337,24	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.121.853,82	-
Sentenças Judiciais com Precatório (de outros Órgãos da Adm. Direta)	40.171.133,72	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	107.389.315,71	-
Despesas de Exercícios Anteriores	14.651.348,59	-
Decorrentes de Decisão Judicial	40.171.133,72	-
EXCLUSÕES CONFORME DECISÕES E PARECERES DO TCEES	52.566.833,40	-
IR Folhas de Pessoal – Parecer Consulta 018/2003	52.566.833,40	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	406.915.546,20	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)	406.915.546,20	

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	7.398.255.701,99
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	5,50%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) – 6 %	443.895.342,12
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70 %	421.700.575,01

FONTE: Os dados da Receita Corrente Líquida foram fornecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda em 27/09/2010, por meio eletrônico.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Nas despesas liquidadas do período, na linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)", está computado o montante de R\$ 80.431,73, referente a liquidação de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2009. No mesmo período, no que diz respeito a Restos a Pagar não Processados do exercício de 2009, foram anulados R\$ 23.304,33, ficando ainda inscrito o saldo de R\$ 1.586,91.

3) Na Receita Corrente Líquida:

- não foi considerado o montante de R\$ 302.714.223,97, relativo à receita de IRRF sobre folha de servidores do período de Setembro/2009 à Agosto/2010, em atendimento ao Parecer/Consulta TC – 018/2003.

Vitória (ES), 29 de setembro de 2010.

Manoel Alves Rabelo
Des. Presidente

Sérgio Luiz Teixeira Gama
Corregedor Geral da Justiça

José de Magalhães Neto
Diretor Geral

Adriano Vieira Spessimilli
Assessor Econômico da Presidência

Jadir Guilherme Fernandes
Controlador Geral Administrativo - CGJ

Maria Elysa Gonçalves de Souza
Assessora Econômica da Presidência